ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 008/18

ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Aprova autorização abertura de Credito suplementar com Recursos Vinculados de Transferências da União e do Estado, junto a Secretaria Municipal de Educação, Desenvolvimento Urbano, Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, e Fundo Municipal de Saúde e de Ação Social, do Município de Alvorada do Oeste-RO., no valor de R$3.298.448,81 (três milhões, duzentos e noventa e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e um centavos) no orçamento vigente e que Contêm Outras Providências.

Parecer:

Trata-se do Projeto de Lei que Dispõe sobre autorização abertura de Credito suplementar com Recursos Vinculados de Transferências da União e do Estado, junto a Secretaria Municipal de Educação, Desenvolvimento Urbano, Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, e Fundo Municipal de Saúde e de Ação Social, do Município de Alvorada do Oeste-RO., no valor de R$3.298.448,81 (três milhões, duzentos e noventa e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e um centavos) no orçamento vigente.

Nos termos do artigo 48 e 72, do Regimento Interno da Câmara Municipal – Resolução nº. 117/2005, os projetos deverão ser submetidos às Comissões Permanentes para parecer sobre as matérias sujeita ao estudo da respectiva Comissão.

Pois bem, o teor do Projeto de Lei trata de matéria constitucional, sendo da competência desta Comissão a emissão de Parecer sobre a Legalidade e Constitucionalidade do Projeto em comento.

Pelo exposto, o Projeto de Lei apresentado é dotado de Constitucionalidade e legalidade, e estando ainda dentro da mais perfeita técnica legislativa, e após a emissão dos pareceres das Comissões de: Finanças e Orçamento, Obras e Serviços Públicos; Saúde e Educação poderá o presente Projeto de Lei ser submetido à apreciação e votação pelo Plenário da CMAO.

No mais, esta comissão acompanha os fundamentos do Parecer Jurídico.

É o parecer que submeto à consideração desta Comissão.

Relator: **Marcos Paulo Ferreira**

Voto do Vereador João Luiz Alves de Souza - Presidente da Comissão: Somos, portanto de parecer FAVORAVÉL à votação do Projeto de Lei em pauta nos termos do parecer do Relator.